

## INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

|                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>TC - 022.645/2013-6</b><br><b>NATUREZA DO PROCESSO:</b> Tomada de Contas Especial.<br><b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b> Prefeitura Municipal de Acarapé - CE. | <b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Embargos de declaração.<br><b>PEÇA RECURSAL:</b> R003 - (Peça 77).<br><b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 7.298/2016-2ª Câmara (Peça 75). |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                |                   |                              |
|--------------------------------|-------------------|------------------------------|
| <b>NOME DO RECORRENTE</b>      | <b>PROCURAÇÃO</b> | <b>ITEM(NS) RECORRIDO(S)</b> |
| José Acélio Paulino de Freitas | N/A.              | Alínea 'a'                   |

### 2. EXAME PRELIMINAR

#### 2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

|                                                                                                              |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| O recorrente está interpondo embargos de declaração contra o Acórdão 7.298/2016-2ª Câmara pela primeira vez? | <b>Sim</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|

#### 2.2. TEMPESTIVIDADE

Os embargos de declaração foram interpostos dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

| NOME DO RECORRENTE             | NOTIFICAÇÃO               | INTERPOSIÇÃO    | RESPOSTA   |
|--------------------------------|---------------------------|-----------------|------------|
| José Acélio Paulino de Freitas | 13/07/2016 - CE (Peça 79) | 15/07/2016 - CE | <b>Sim</b> |

#### 2.3. LEGITIMIDADE

|                                                                                                                    |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU? | <b>Sim</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|

#### 2.4. INTERESSE

|                             |            |
|-----------------------------|------------|
| Houve sucumbência da parte? | <b>Sim</b> |
|-----------------------------|------------|

#### 2.5. ADEQUAÇÃO

|                                                                                             |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 7.298/2016-2ª Câmara? | <b>Sim</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|------------|

## 2.6. REQUISITOS ESPECÍFICOS

|                                                                             |     |
|-----------------------------------------------------------------------------|-----|
| Foram preenchidos os requisitos específicos para os embargos de declaração? | Sim |
|-----------------------------------------------------------------------------|-----|

Em conformidade com o art. 287, **caput**, do RI/TCU, os embargos de declaração devem ser utilizados quando houver obscuridade, omissão ou contradição em acórdão do Tribunal, devendo ser apontado o vício que pretende impugnar.

No caso em espécie, o embargante alega a existência de obscuridade e de omissão no *decisum* combatido. Sustenta que:

(...) A todos esses argumentos, conclui-se que o critério da suspensão do prazo, em vez de sua interrupção, milita contra a ampla defesa e o contraditório, porquanto dificulta e pode mesmo inviabilizar o exercício desses direitos e garantias de estatura constitucional, e que, portanto, se impõem a despeito da literalidade da norma de processo no TCU. Bem de ver que não há em causa valor ou bem jurídico de igual relevância que justifique a restrição ou a inviabilização do pleno direito à ampla defesa e ao contraditório. A mínima celeridade processual que se pode obter com a redução do prazo recursal não justifica o sacrifício imposto à parte interessada consistente na supressão parcial de seu prazo para recorrer, do que decorre inegável prejuízo à sua possibilidade de contraditar os fundamentos de fato e de direito da decisão recorrida.

Por todas essas razões, deve, com a devida vênia, prevalecer o entendimento da ego 2ª Câmara sobre a questão, no sentido de se interpretar e aplicar o art. 34, S 2º, da Lei Orgânica do TCU e o art. 287, S 3º, do seu Regimento Interno de forma consonante com a lógica processual e com o disposto no CPC. Aliás, se no processo judicial, em que há, via de regra, exacerbado rigor na observância dos prazos para a interposição de recursos, haja vista a existência de conflito entre as partes, é aplicada a interrupção do prazo nestes casos, com muito mais razão deve esta interpretação ser adotada no âmbito desta Corte de Contas, sobretudo considerando o fato de a missão institucional do TCU consistir em assegurar a efetiva e regular gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade, e não dirimir lides, bem como o princípio do formalismo moderado que rege as suas deliberações. (...) (Peça 77, p. 18)

(...) A rigor, em 19/05/16, ou seja, mais de 06 (seis) meses após a formulação da respeitável instrução, o ora Embargante apresentou Relatório de Visita Técnica, de 18/05/16, emanado da FUNASA com nova vistoria física da obra objeto do Convênio (...)

(...) Do que se vê, o órgão conveniente atestou a regular execução do objeto conveniado; o que configura fato novo de extrema relevância e fundamental para o deslinde da presente TCE, que não foi sequer analisado no respeitável acórdão embargado (*peça 77, p. 20-21*).

Considerando que esse exame cinge-se ao cabimento do recurso, sem indagar sobre a existência efetiva de omissões, contradições ou obscuridades, verifica-se que o argumento apresentado pela embargante se enquadra, ao menos em tese, no que dispõe o art. 34 da Lei 8.443/92.

Resta atendido, portanto, o requisito específico de admissibilidade.

## 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

**3.1 conhecer** dos embargos de declaração opostos por José Acélio Paulino de Freitas, com fulcro

no artigo 34, § 2º, da Lei 8.443, de 1992 e no artigo 287, § 3º, do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos da alínea 'a' do Acórdão 7.298/2016-2ª Câmara;

**3.2** encaminhar os autos à **Diretoria Técnica** competente para a análise de mérito dos embargos, nos termos do art. 51, inciso II, da Resolução TCU 253/2012.

|                              |                                                                          |                          |
|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| SAR/SERUR, em<br>08/09/2016. | <b>Ana Luisa Brandao de Oliveira Leiras</b><br><b>TEFC - Mat. 7730-5</b> | Assinado Eletronicamente |
|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|--------------------------|